



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER JURDICO

Interessado: **CPL da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.**

Assunto: **Aditivo de acrscimo de quantitativos ao Contrato n 067/2022 –
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

I – RELATRIO

A Comisso Permanente de Licita o requer parecer desta Assessoria Jurdica acerca de possibilidade de realiza o do **Primeiro** Termo Aditivo de acrscimo de quantitativos ao Contrato n 068/2022, solicitado pelo Gestor do contrato com a empresa **EDUCA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n 13.538.690/0001-89**, cujo objeto do contrato  a presta o de servios de transporte escolar, conforme especifica es contidas no **PROCESSO LICITRIO PREGO ELETRNICO SRP N 002/2022-PE**.

Informa o Secretrio de Educa o que:

A presente solicita o se faz necessrio pois aps a realiza o da licita o e da contrata o da empresa, ocorreu de surgirem alunos em locais onde no havia sido contemplado pela licita o, em com o intuito de atender esses alunos possibilitando  eles o acesso ao transporte escolar at as escolas vislumbramos a necessidade de realizar aditivo de at 25% nas rotas no contempladas.

Considerando que o ano letivo so de 200 (duzentos) dias, e que j foi faturado os servios relativos a 19 (dezenove) dias letivos, restam 181 (cento e oitenta e um) dias letivos devendo ser aplicado o aditivo para o quantitativo de quilometragem diria levando em considera o os dias letivos restante.

Ante o exposto, e demonstrada a necessidade de realizar o aditivo de quantidade conforme planilha abaixo, pois h previso legal do Art. 65, pargrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

 1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acrscimos ou supresses que se fizerem nas obras, servios ou



ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

compras, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edif cio ou de equipamento, at  o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acr scimos.

Item	Localidade/Percurso	Qtd/Km - Dia	Dias Letivos Restante	Percentual Aplicado	Km Di�rio Acrescido	Total Km Acrescido	Val. Unit Km	Valor Total Do Aditivo
1	VICINAL DA 10 - CAMURIM - percurso de 130,5 km/d�ia, (ida-e-vinda) da vc. 10. Sa�da: Casa do Garimpeiro indo at� a casa do sr. Diego e retornando ao ramal principal seguindo at� � EMEF Santa Luzia indo at� a Cabanagem e vice-versa.	107	181	22,00%	23,54	4.260,74	R\$ 5,00	R\$ 21.303,70
6	VICINAL DA 15 -PORTEIRA DO SR. LI - percurso de 115,5 km/d�ia, (ida-e-vinda) da vic. 15. Sa�da: da casa do "Tuti" passando pela porteira do lote do Sr. "Waldemar" seguindo at� � Rod. Transamaz�nica com destino � Brasil Novo e vice-versa.	94	181	23,00%	21,62	3.913,22	R\$ 5,38	R\$ 21.053,12
7	VICINAL DA 20 - RIO BEIRAD�O A EMEF BOM MENINO - percurso de 155 km/d�ia, (ida-e-vinda) da vic. 20. Sa�da: Casa do Sr. Z� Ant�nio Calvi, entrando no ramal da casa do Diego e retornando, seguindo at� a guarita, passando o Pitinga e seguindo at� a casa do Sr. Ailton at� a EMEF Bom Menino e vice-versa.	124	181	25,00%	31,00	5.611,00	R\$ 5,30	R\$ 29.738,30
8	VICINAL DA 20 - RAMAL DO "ZEZINHO CEARENSE" E CRISTALINA - um percurso de 170 km/d�ia, (ida-e-vinda) da vic. 20. Sa�da: fazenda do Sr. Joel Sperotto indo at� a antiga Escola Pe. C�cero e retornando, passando pela entrada do ramal da Cristalina at� a EMEF Santa Terezinha na Agrovila Duque de Caxias e vice-versa.	142	181	20,00%	28,40	5.140,40	R\$ 5,60	R\$ 28.786,24
9	VICINAL DA 20 -RAMAL SA�DE - percurso de 86 km/d�ia, (ida-e-vinda) da vic. 20. Sa�da: casa da Sra. Poliana, indo at� o ramal da Petrobr�s e retornando, seguindo para a EMEF Santa Terezinha na Agrovila Duque de Caxias e vice-versa.	86	181	20,00%	17,20	3.113,20	R\$ 5,00	R\$ 15.566,00
12	VICINAL DA 19 -PEDRO ALEIXO A SANTOS DUMONT - percurso de 135 km/d�ia, (ida-e-vinda) da vic. 19. Sa�da: Fundo da Vicinal 21 seguindo at� a porteira do Sr. Pedro Aleixo Vic. 19 passando pela EMEF PINHEIROS, indo at� a EMEF SANTOS DUMONT e vice-versa.	112	181	20,50%	22,96	4.155,76	R\$ 5,50	R\$ 22.856,68



ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

15	EMEF BOM JESUS / JULIO / MANINHO - percurso de 60km/dia, (ida-e-vinda) Saída: EMEF Bom Jesus indo até Sr. J�lio, segue at� a casa do Sivaldo e retornando a EMEF Bom Jesus, seguindo at� o ramal Sr. Os�bio na casa do Maninho e retornando a EMEF Bom Jesus da Lapa e vice-versa.	50	181	20,00%	10,00	1.810,00	R\$ 7,80	R\$ 14.118,00
16	VICINAL DA 10 – CAPEMBAS PRINCIPAL - percurso de 120 km/dia, (ida-e-vinda) Saída: da casa do Sr. Tiago passando pela Chalanga, retornando a Capembas principal entrando no ramal dos catracas passando pelo ramal dos cruzados retornando para a Capembas principal indo at� o Z� do Boi seguindo at� EMEF Bom Jesus da Lapa e vice-versa.	96	181	25,00%	24,00	4.344,00	R\$ 5,20	R\$ 22.588,80
18	VICINAL DA 10 – CAPEMBAS Ramal Primavera/Dom Bosco - percurso de 133 km/dia, (ida-e-vinda). Saída: Porteira do Sr. Mauro passando pelo o ramal Tucuru� e seguindo ao ramal Primavera, entra no ramal Dom Bosco e vai at� EMEF Bom Jesus da Lapa e vice-versa.	110	181	21,00%	23,10	4.181,10	R\$ 4,98	R\$ 20.821,88
								R\$ 196.832,72

O valor total do presente aditivo   de R\$ 196.832,72 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

II – FUNDAMENTA O

Pois bem, o contrato administrativo n  068/2022 t m por objeto a presta o de servi os de transporte escolar.

Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda ora contratada, o quantitativo se revelou insuficiente em virtude de terem surgido alunos fora da rota licitada conforme justifica o Secret rio de Educa o, necessitando assim um quantitativo maior, segundo requerido pela autoridade competente de forma justificada.

A Lei n  8.666/93 admite a altera o dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hip teses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obriga o de aceitar o aditivo contratual em at  25%, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poder o ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

  1  O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem nas obras, servi os ou compras, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante dos fatos narrados opino favoravelmente a realização do Primeiro Aditivo de Acréscimo de Quantitativos ao contrato em epígrafe.

Brasil Novo/Pá, 22 de março de 2022.

Júnior Luiz da Cunha
Assessor Jurídico
OAB/PA N° 15.432